

Parágrafo único. Entende-se como motivo de força maior, para os efeitos desta Lei:

- a) os casos de situação de emergência e de estado de calamidade pública nos termos do Decreto (Federal) nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 ou outro que o venha substituir; e
b) os casos de suspensão dos serviços digitais por motivos de ataques cibernéticos.

Art. 2º O valor da taxa cobrada pelo órgão executivo de trânsito para a realização da prova prática será devolvido ao contribuinte que pagou a referida taxa, mediante requerimento, quando a realização da prova prática ocorrer em data que ultrapasse o limite de 45 (quarenta e cinco) dias da solicitação do Centro de Formação de Condutores, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Parágrafo único. Fica garantido o direito à realização da prova prática mesmo com a devolução do valor da taxa nos termos do caput deste artigo.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 22 de outubro de 2022.

Deputado JARI OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é mais uma sugestão do Dr. Luiz Antônio dos Santos, advogado sempre atento às necessidades de nossa população.

A marcação da Prova prática de direção está demorando de 2 (dois) a 3 (três) meses, ou mais, junto ao DETRAN. É inaceitável que o aluno conclua as aulas práticas de direção e fique aguardando de dois a três meses para fazer a prova prática de direção. É um período demasiadamente longo, prejudicando os candidatos.

Nossa proposta tem o escopo de garantir ao cidadão o direito de ter a prestação de um serviço público em um prazo razoável, que não o prejudique obrigando-o a custear aulas suplementares até a marcação da prova prática pelo órgão executivo de trânsito.

Considerando a relevância da matéria conto com o apoio de meus nobres pares.

PROJETO DE LEI Nº 6485/2022

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS INDENIZATÓRIAS DEVIDAS PELO EMPREENDEDOR DE ATIVIDADE DE DRAGAGEM NO ESTADO, QUE IMPORTEM NA SUSPENSÃO AINDA QUE PARCIAL OU TEMPORÁRIA, DA ATIVIDADE PESQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Deputado CARLOS MINC

DESPACHO

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saneamento Ambiental; de Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agrária e Pesqueira; de Economia Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 22.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas suplementares sobre a responsabilidade decorrente de atividades de dragagem na forma do inciso VI e VIII e dos §§ 1º a 4º do art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no artigo 14 § 1º da Lei Federal 6.938/81.

Art. 2º. O empreendedor responsável por ações de dragagem em baías, rios, lagoas e todas as águas interiores do Estado, deverá indenizar os pescadores pelos prejuízos decorrentes da dragagem, nomeadamente pela suspensão da possibilidade de exercício da pesca.

Parágrafo único. Não se considerará indenizável a suspensão de pesca decorrente de ações de dragagem realizadas ou contratadas pelo Estado com o objetivo de promover a recuperação ambiental do corpo hídrico em questão.

Art. 3º. A indenização de que trata esta Lei será paga por intermédio de Colônia ou de associações de pescadores, ressalvado a cada pescador o direito constitucional de deixar a associação e pleitear individualmente sua indenização.

Art. 4º. É obrigação do empreendedor calcular e propor o valor da indenização com antecedência de 60 (sessenta) dias do início previsto dos trabalhos, com base no tempo estimado de suspensão da pesca e correspondente volume e valor de mercado do pescado. Parágrafo único. Não havendo acordo as partes deverão tentar a mediação e, em sendo esta inviável, o valor será fixado pelo Judiciário.

Art. 5º. A Lei 3.467/00 fica acrescida do seguinte artigo:
Art.81-A - Deixar o responsável por dragagem de calcular e propor o valor da indenização a ser paga aos pescadores ou apresentar cálculo com informações falsas, distorcidas, incompletas ou com valores manifestamente defasados: Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem prejuízo da aplicação de multa diária até a apresentação ou correção das informações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lucio Costa, em 21 de novembro de 2022

Deputado CARLOS MINC

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr.º Presidente e Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro,

O presente Projeto de Lei, que ora se submete à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo estabelecer as medidas indenizatórias devidas pelo empreendedor de atividade de dragagem em Baías e Lagoas que importem na suspensão ainda que parcial, ainda que temporária, da atividade pesqueira.

Constantemente os pescadores de áreas como a Baía de Sepetiba e Baía de Guanabara são afetados por ações de dragagem para manutenção de canais de navegação, ou mesmo abertura de novos canais, gerando grande prejuízo para a atividade pesqueira, que fica impedida de exercer seu ofício por tais áreas, ainda que temporariamente, se tornarem áreas de exclusão, ou mesmo pelo impacto causado pelo transporte de sedimentos resultante destas dragagens.

Urge portanto, que se crie um mecanismo de proteção da atividade da pesca artesanal, que emprega milhares de pessoas em nosso Estado, o que se propõe fazer com por meio do presente Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados Estaduais para a aprovação da presente Proposição.

*PROJETO DE LEI Nº 4925/2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DISCIPLINA E DA COMISSÃO DE REVISÃO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados ALEXANDRE KNOPLOCH, Anderson Moraes, Marcelo Dino, Marcus Vinícius, Alana Passos

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Defesa Civil; e de Servidores Públicos. Em 29.09.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

*(Repblicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 5466/2022

INSTITUI DIRETRIZES PARA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A MÚSICA GOSPEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autores: Deputados SAMUEL MALAFAIA, Tia Ju

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 22.02.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

*(Repblicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 5961/2022

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DO CRISTÃO.

Autores: Deputados TIA JU, Samuel Malafaia, André Ceciliano, Bebe-to, Val Ceasa, Alexandre Knoploch, Rodrigo Amorim, Filipe Poubel, Wellington José, Chico Machado, Valdecy Da Saúde, Rosane Félix, Dannel Librelon, Dr. Deodalto

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Constituição e Justiça. Em 19.05.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

*(Repblicado por haver saído com incorreções.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1531/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO CORONEL JULIO CESAR DE ALMEIDA VASCONCELOS- RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO DA VILA MILITAR DE DEODORO-RJ

Autores: Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, André Ceciliano, Samuel Malafaia, Paula Tringuele

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 22.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes ao Coronel Julio Cesar Almeida Vasconcelos- Relações Institucionais do Comando da 1ª Divisão de Exército da Vila Militar de Deodoro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 11 de novembro de 2022. Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, Anderson Alexandre, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, André Ceciliano, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dr. Deodalto, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Gualberto, Paula Tringuele, Samuel Malafaia, Subtenente Bernardo, Val Ceasa, Valdecy da Saúde.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submetemos à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem por escopo homenagear, com a Medalha Tiradentes, o Coronel Julio Cesar Almeida Vasconcelos - Relações Institucionais do Comando da 1ª Divisão de Exército da Vila Militar de Deodoro-RJ, reconhecendo assim, sua brilhante atuação em sua carreira militar.

Coleciona, em sua trajetória, várias distinções, elogios e condecorações; além de diversas funções desempenhadas na sua vitoriosa carreira.

É filho de Manoel da Silva Vasconcelos. É casado com Regina Garcia Vasconcelos.

Sempre demonstrou aos seus pares e superiores hierárquicos ser possuidor de virtudes como a coragem, lealdade, respeito, dignidade e honradez.

Destaca-se como um dos mais brilhantes profissionais da briosa Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e cumpre com zelo e competência, todas as missões que desempenha em sua carreira.

Dentre as funções ocupadas ressalta-se: instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras- Resende - RJ, Subcomandante da 1ª Companhia Independente de Fuzileiros de Paulo Afonso - BA, Comandante da Companhia de Comando da 2ª Brigada de Infantaria Motorizada - Niterói-RJ, Instrutor-Chefe do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do 3º Batalhão de Infantaria - São Gonçalo - RJ, Subcomandante do 3º Batalhão de Infantaria de São Gonçalo - RJ , Diretor do Arquivo Histórico do Exército , Rio de Janeiro - RJ, Diretor do Arquivo Histórico do Exército , Rio de Janeiro - RJ, Integrou a Seção de História Oral do Centro de Estudos e Pesquisas de História Militar do Exército Brasileiro (CEPHIMEx) - Rio de Janeiro - RJ e atualmente é Assessor Especial do Comando da 1ª Divisão de Exército da Vila Militar de Deodoro-RJ.

Recebeu, ao longo de sua carreira, as seguintes Medalhas: Medalha Militar de Ouro; Medalha do Corpo de Tropa; Medalha do Mérito Cartográfico; Medalha do Pacífico. Foi condecorado pela Arquiepiscopal Irmandade Nossa Senhora das Dores da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Face ao exposto e por tratar-se de profissional de conduta ilibada, solicitamos o apoio dos nossos pares para aprovação da referida Medalha Tiradentes.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1532/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO CORONEL AVIADOR ALESSANDRO BARBOSA ARRAIS DE OLIVEIRA

Autores: Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, Samuel Malafaia, Andre Ceciliano, Paula Tringuele

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 22.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes ao Coronel Aviador Alessandro Barbosa Arrais de Oliveira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 16 de novembro de 2022. Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, André Ceciliano, Chico Machado, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dr. Deodalto, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Gualberto, Paula Tringuele, Rodrigo Amorim, Samuel Malafaia.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submetemos à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem por escopo homenagear, com a Medalha Tiradentes, o senhor Alessandro Barbosa Arrais de Oliveira, reconhecendo assim, sua brilhante atuação em sua carreira na Força Aérea Brasileira.

Coleciona, em sua trajetória, várias distinções, elogios e condecorações; além de diversas funções desempenhadas na sua vitoriosa carreira.

Sempre demonstrou aos seus pares e superiores hierárquicos ser possuidor de virtudes como a coragem, lealdade, respeito, dignidade e honradez.

Destaca-se como um dos mais brilhantes profissionais da briosa Força Aérea Brasileira e cumpre com zelo e competência, todas as missões que desempenha em sua carreira.

Face ao exposto e por tratar-se de profissional de conduta ilibada, solicitamos o apoio dos nossos pares para aprovação da referida Medalha Tiradentes.

(Currículo em Anexo)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1533/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO CORONEL MAURÍCIO CARVALHO SAMPAIO - DIRETOR DO MUSEU AEROSPAIAL

Autores: Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, Samuel Malafaia, Andre Ceciliano, Paula Tringuele.

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 22.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes ao Coronel Maurício Carvalho Sampaio- Diretor do Museu Aeroespacial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 16 de novembro de 2022. Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, André Ceciliano, Chico Machado, Coronel Jairo, Coronel Salema, Marcelo Cabeleireiro, Paula Tringuele, Rodrigo Amorim, Samuel Malafaia.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submeto à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem por escopo homenagear, com a Medalha Tiradentes, o Coronel Maurício Carvalho Sampaio reconhecendo assim, sua brilhante atuação em sua carreira.

Coleciona, em sua trajetória, uma série de elogios, promoções, cursos acadêmicos e operacionais que corroboram com a sua notável experiência profissional, além das diversas funções desempenhadas em sua vitoriosa carreira.

É filho de Aires Augusto de Pinto Sampaio e Yara Carvalho Sampaio.

Sempre demonstrou aos seus pares e superiores hierárquicos ser possuidor de virtudes como a coragem, lealdade, respeito, dignidade e honradez.

Destaca-se como um dos mais brilhantes profissionais da briosa Aeronáutica e cumpre com zelo e competência, todas as missões que são de sua responsabilidade.

Face ao exposto e por tratar-se de profissional de conduta ilibada, solicito o apoio dos meus pares para aprovação da referida Medalha Tiradentes.

(Currículo em Anexo)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1534/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO MAJOR BRIGADEIRO DO AR FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

Autor: Deputados MARCELO DINO, Samuel Malafaia, Alana Passos, Andre Ceciliano, Paula Tringuele

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 22.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes Major Brigadeiro do Ar Fernando César da Costa e Silva Braga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa , 16 de novembro de 2022. Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, André Ceciliano, Chico Machado, Coronel Jairo, Coronel Salema, Dr. Deodalto, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Gualberto, Paula Tringuele, Rodrigo Amorim, Samuel Malafaia.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submetemos à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem por escopo homenagear, com a Medalha Tiradentes, o Major Brigadeiro do Ar Fernando César da Costa e Silva Braga por sua brilhante atuação.

Coleciona, em sua trajetória, várias distinções, elogios e condecorações; além de diversas funções desempenhadas na sua vitoriosa carreira.

É filho de Albino Leirinha Braga e Rosa da Costa e Silva Braga.

Sempre demonstrou aos seus pares e superiores hierárquicos ser possuidor de virtudes como a coragem, lealdade, respeito, dignidade e honradez.

Destaca-se como um dos mais brilhantes profissionais da briosa Força Aérea Brasileira e cumpre com zelo e competência, todas as missões que desempenha em sua carreira.

Face ao exposto e por tratar-se de profissional de conduta ilibada, solicitamos o apoio dos nossos pares para aprovação da referida Medalha Tiradentes.

(Currículo em Anexo)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1535/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO CORONEL GUARACY SILVA DIAS- RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO COMANDO DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO DA VILA MILITAR DE DEODORO-RJ

Autores: Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, André Ceciliano, Samuel Malafaia, Paula Tringuele

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 22.11.2022

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes ao Coronel Guaracy Silva Dias - Relações Institucionais do Comando da 1ª Divisão de Exército da Vila Militar de Deodoro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 11 de novembro de 2022. Deputados MARCELO DINO, Alana Passos, André Ceciliano, Coronel Jairo, Coronel Salema, Marcelo Cabeleireiro, Paula Tringuele, Samuel Malafaia, Valdecy da Saúde, Val Ceasa, Márcio Gualberto, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, Subtenente Bernardo..

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que submetemos à elevada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro tem por